



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 018/2022

RETIFICAÇÃO Nº 002/2023

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 25 de janeiro de 2023, DECLARA, por requerimento do interessado que VINYCIUS FELIPE E SILVA E OUTRO, CPF nº 056.381.376-88 protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº 22012001.1/2022 para ampliação de atividade do licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTÃO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184, latitude 19º 17'26"S, longitude 45º 58'13,2"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO; HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS); CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS; e EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-02-07-0; G-01-01-5; G-01-03-1; F-06-01-7; e A-03-01-8, respectivamente, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTÃO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184, Processo Ambiental nº 22012001.1/2022, considerando o Decreto Estadual nº 47749/2019, artigo 3º, inciso II e artigo 4º § 1º, inciso I e II, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal e que **o uso do cascalho deve se restringir aos limites da propriedade.**

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos a partir da data original de emissão (05/07/2022), na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 05 de julho de 2027 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 26 DE JANEIRO DE 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES ATUALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Apresentar proposta de compensação ambiental para a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.	30 dias
02	Adequar o local de abastecimento de diesel e preparação de calda para pulverização com o conserto das canaletas danificadas.	60 dias
03	Realizar a compensação ambiental proposta e apresentar através de relatórios fotográficos a execução.	120 dias
04	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
05	Realizar de forma efetiva a manutenção de todos os sistemas de tratamento de efluentes líquidos da fazenda.	Prática Contínua
06	Obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para a coleta pública. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias
08	Apresentar mapa/croqui detalhado e coordenadas geográficas da área de extração de areia e cascalho.	60 dias
09	Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD previsto para a fase de interrupção ou término das atividades de extração de areia e cascalho.	60 dias